



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

CONTRATO N.º 004/2019
PROCESSO N.º 2019/176999
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - SEAD/DGL Nº 017/2016
ATA DE RP SEAD/DGL/SRP Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA E PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, E OUTRAS AVENÇAS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Rua dos Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ernesto Pinto Filho, 39 – Sala 01 – Quadra B, Parque Dez – CEP: 69.054-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.710.867/0001-91, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS CATETE**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de identidade n.º 3744937 SSP/PA e do CPF/MF n.º 720.536.582-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do processo 2016/429894 do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP - SEAD/DGL Nº 017/2016**, que originou a **ATA DE RP SEAD/DGL/SRP Nº 017/2016**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos Prédios Administrativos da FUNTELPA, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 017/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da FUNTELPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- a) Inspeção termográfica da subestação;
- b) Teste do óleo dos transformadores;
- c) Rede de esgoto;
- d) Serviços de solda;
- e) Certificação de cabeamento de lógica;
- f) Teste de extintores de incêndio;

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Pariquis, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/Pa

CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7

Identificador de autenticação: 15730E71BA.BEE.999B0BCC2430BED649

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/176999

Ivo Santos
Assinado digitalmente por Ivo Santos
FUNTELPA Nº 54195012

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/05/2019 14:41 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2B9E6463CDD29E05.EC562D7EC7C47C10.A4AE983EABAFBF4.57D85FC7DAD3F062



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

- g) Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.
- 5.2. A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.
- 5.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A FUNTELPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA

Rua dos Pariquís, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/PA

CNPJ: 11.953.923/0001-84 – JE: 15.302.829-7

Identificador de autenticação: 15F76DF71EA.BEE.999B0BCC2430BED649

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/176999

Ivo Santos
Assinador de Núcleo-CPL
FUNTELPA - Matr. 54195012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

- 8.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 8.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por designado pelo Presidente da FUNTELPA, através da Portaria publicada em Diário Oficial conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da FUNTELPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da FUNTELPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 10.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 10.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
- 10.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A FUNTELPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Pariquis, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/Pa

CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7

Identificador de autenticação: 15776DE71BA.BEE.999B0BCC2430BED649

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/176999

Ivo Santos
Assinador de Núcleo-CPL
FUNTELPA - Mai. 54195012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da FUNTELPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da FUNTELPA para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

FUNCIONAL: 65.201.24.122.1297.8338
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 0101
PI: 4200008338C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para a execução dos serviços contratados importa na quantia total **ESTIMADA** de **R\$ 2.858.704,10** (dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais e dez centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados dentro da vigência do Contrato. A FUNTELPA não fica obrigada a usar todo o valor contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A FUNTELPA somente pagará os valores contratados após a constatação da efetiva realização dos serviços previstos, aferidos detalhadamente em boletins de medição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização designada pela FUNTELPA, procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o boletim emitido pela CONTRATADA, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não corresponda ao boletim feito pela Administração, será pedido a CONTRATADA o ajuste, que em caso de não atendimento, será feito o registro da situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira da FUNTELPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 15.1. No interesse da Administração da FUNTELPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ivo Santos
Assinatura de Núcleo-CPL
FUNTELPA 01.54195012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

- 16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- 16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 16.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 16.11. A critério da Administração da FUNTELPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- 16.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FUNTELPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNTELPA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da FUNTELPA;
 - Judicial nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Paríquis, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/Pa

CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7
Identificador de autenticação: 2B9E6463DD29ED5.EC562D7EC7C47C10.A4AE983EABAFEF4.57D85FC7DAD3F062
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2019/176999



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- greve geral;
 - interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - calamidade pública;
 - acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela FUNTELPA; e
 - outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a FUNTELPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à FUNTELPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- uma para a CONTRATANTE;
- uma para a CONTRATADA;
- uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
- 23.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Pariquis, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Comunicação
Fundação Paraense de Radiodifusão

23.1.2. CONTRATADA: Rua Ernesto Pinto Filho, 39 – Sala 01 –Quadra B, Parque Dez – CEP: 69.054-000, Manaus/AM.

23.1.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir em (02) duas vias, a todo o ato presente:

Belém, 02 de maio de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

Ana Paula dos Santos Catete
Pafil Construtora e
Incorporadora Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 411.550.842-68

2º

CPF: 102.497.297-07

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
Rua dos Pariquís, 3318 – Cremação – Cep: 66.045-645 – Belém/Pa

Identificador de autenticação: 15F76DE71EA:EE:999B0BCC2430BED649

Confira a autenticidade deste documento em www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/176999

Coordenador de Núcleo-CPL
FUNTELPA - Tel. 54195012

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/05/2019 14:41 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2B9E6463CDD29ED5.EC562D7EC7C47C10.A4AE983EABAFBF4.57D85FC7DAD3F062



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 233/2019 – FUNTELPA

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor **Bruno de Araújo Moura**, Coordenador de Núcleo, matrícula funcional nº. 5946608, para atuar como fiscal do Contrato 004/2019, PROCESSO N.º 2019/176999, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a Empresa **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **04.710.867/0001-91**, para prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos Prédios Administrativos da FUNTELPA.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

Art. 3º - O Setor de Contratos/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 02 de maio de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Bruno de Araújo Moura
Fiscal Designado

Portaria nº 1322/2019

Objetivo: conduzir interno para participar de audiência de instrução e julgamento no município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: MARITUBA/PA-Brasil
Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA-Brasil
Servidor(es): 5946308 SEBASTIÃO CARLOS SOARES VIANA (Agente Prisional)
Período: 19.03.2019 – Diária(s): 0.5 (meia).
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 430402

Portaria nº 1268/2019

Objetivo: conduzir interno para participar de audiência de instrução e julgamento no município de São Domingos do Capim/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: CASTANHAL/PA-Brasil
Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA-Brasil
Servidor(es): 5830621 JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA (Motorista)
Período: 04.04.2019 – Diária(s): 0.5 (meia).
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 430411

Portaria nº 1321/2019

Objetivo: conduzir interno para participar de recambiamento para o município de REDENÇÃO/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: MARITUBA/PA-Brasil
Destino: REDENÇÃO/PA-Brasil
Servidor(es): 5940570 SILBER GONÇALVES DA SILVA Agente Prisional)
Período: 25 A 29.03.2019 – Diária(s): 4.5 (quatro e meia).
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 430401

Portaria nº 1267/2019

Objetivo: conduzir interno para participar de audiência de instrução e julgamento no município de CURUÇA/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: CASTANHAL/PA-Brasil
Destino: CURUÇA/PA-Brasil
Servidor(es): 54180135 JUNHO RODRIGUES FREITAS (Motorista)/57202926 LUIZ AUGUSTO DA SILVA LIMA (Agente Prisional)5939104 GILBERTO GOMES DA SILVA (Agente Prisional)
Período: 03.04.2019 – Diária(s): 0.5 (meia).
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 430409

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº277 DE 02 DE MAIO DE 2019

| MATRICULA | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO AQUISITIVO |
|------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| 57211265/1 | Marilyna Ribeiro Dias | 24.06.19 a 23.07.19 | 29.01.17 a 28.01.18 |
| 57192307/1 | Milena da Silva Claudino | 04.06.19 a 03.07.19 | 07.01.18 a 06.01.19 |
| 30686/1 | Nelson da Silva Teixeira | 03.06.19 a 02.07.19 | 01.10.17 a 30.09.18 |
| 5184207/1 | Odiléia Nazaré de Lima Campos | 03.06.19 a 02.07.19 | 03.06.18 a 31.05.19 |
| 57197006 | Paulo Henrique Reis Costa | 05.06.19 a 04.07.19 | 21.05.18 a 20.05.19 |
| 55587556/2 | Paulo Roberto do Canto Lopes | 03.06.19 a 02.07.19 | 01.03.17 a 28.02.18 |
| 32271/1 | Rosa Maria de Lima e Silva Correa | 17.06.19 a 16.07.19 | 01.02.18 a 31.01.19 |
| 57176033/2 | Sabrina Campos Costa | 17.06.19 a 16.07.19 | 02.01.18 a 01.01.19 |
| 80845890/1 | Thanyella França de Paula Leite | 27.06.19 a 06.07.19 | 13.06.18 a 12.06.19 |
| 57191509/1 | Thiago Leite da Silva | 03.06.19 a 02.07.19 | 20.12.17 a 19.12.18 |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Cultura, em 02 de maio de 2019.
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SECULT.

Protocolo: 430547

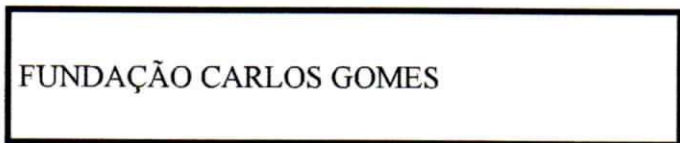
OUTRAS MATÉRIAS

REMOÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 286 de 03.05.2019

Servidor: João Augusto de Lima Ó de Almeida
Matricula: 31771/2
Cargo: Técnico em Gestão Cultural-Musicista
Objeto: Remover do Theatro da Paz, para o Arquivo Público do Estado do Pará
Período: A contar de 24.04.2019.

Protocolo: 430528



RESOLUÇÃO nº. 002 de 05 de abril de 2019

Tornar sem efeito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Ensino, em sessão realizada no dia 05.04.2019, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Torna sem efeito o art. 4º, seção II, do Regimento Interno que trata da recuperação de estudos para os cursos livres do IECG;
Art. 2º. Aprova o calendário para o ano letivo de 2019.
Art. 3º. Esta Resolução entra vigor a contar de 05.04.2019, ficando revogadas as disposições em contrário.
Belém, 06 de maio de 2019.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Presidente do Conselho de Ensino

Protocolo: 430535

RESOLUÇÃO nº. 003 de 25 de abril de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Ensino, em sessão realizada no dia 25 de abril de 2019, promulga o seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprova a eleição de Thais Pereira de Vera Cruz como membro suplente de Ritielly Nazaré Silva dos Santos representante do corpo discente.
Art. 2º. Esta Resolução entra vigor a contar do dia 25.04.2019.
Belém, 06 de maio de 2019.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Presidente do Conselho de Ensino

Protocolo: 430529

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 287 DE 03.05.2019

Servidor: Adma de Campos Jordy de Almeida
Matricula: 32654-1
Cargo: Gerente de Material e Patrimônio
Objeto: Designada como Fiscal do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Marabá

Protocolo: 430539

FÉRIAS

PORTARIA Nº277 DE 02 MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o Art. 74 da Lei nº5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias de férias consecutivos aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO/2019.

| MATRICULA | NOME | PERÍODO DE GOZO | PERÍODO AQUISITIVO |
|------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 31739/1 | Anna Augusta Marinho e Silva | 24.06.19 a 23.07.19 | 01.02.18 a 31.01.19 |
| 57194237/1 | Anselmo do Amaral Paes | 01.06.19 a 30.06.19 | 20.02.18 a 19.02.19 |
| 54185955/2 | Antonio Luciano Gomes do Rosário | 27.06.19 a 26.07.19 | 10.01.18 a 09.01.19 |
| 3164187/5 | Augusto César do Lago Oliveira | 03.06.19 a 02.07.19 | 02.06.18 a 01.06.19 |
| 57196310/1 | Eliza Real da Silva | 04.06.19 a 03.07.19 | 28.05.18 a 27.05.19 |
| 57192064/1 | Elvira Aparecida Bueno Rosa de Sousa | 01.06.19 a 30.06.19 | 03.01.17 a 02.01.18 |
| 33510/1 | Geraldo Afonso de Vasconcelos Cardoso | 24.06.19 a 23.07.19 | 01.06.18 a 31.05.19 |
| 33324/1 | Guimar do Socorro da Rocha Moreira | 03.06.19 a 02.07.19 | 01.06.18 a 31.05.19 |
| 31046/1 | Heider de Jesus Nunes Alencar | 03.06.19 a 02.07.19 | 01.04.18 a 31.03.19 |
| 57192502/1 | Janaina D Avila Erse | 24.06.19 a 23.07.19 | 11.01.18 a 10.01.19 |
| 57202231/1 | Jean Carlo de Oliveira Figueiredo | 24.06.19 a 23.07.19 | 29.08.17 a 28.08.18 |
| 32751/1 | João Lucio Mazzini da Costa | 17.06.19 a 16.07.19 | 09.12.17 a 08.12.18 |
| 57200742 | João Teodosio Rodrigues Neto | 05.04.18 a 04.04.19 | 03.06.19 a 02.07.19 |
| 5888094/2 | Juliana Leal de Macedo de Menezes | 10.06.19 a 09.07.19 | 06.06.18 a 05.06.19 |
| 32891/1 | Liamara Costa de Oliveira | 24.06.19 23.07.19 | 01.04.18 a 31.03.19 |
| 716359/1 | Maria de Nazaré Ricardo Cavalcanti | 17.06.19 a 16.07.19 | 03.02.18 a 02.02.19 |

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 233/2019 - FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor Bruno de Araújo Moura, Coordenador de Núcleo, matrícula funcional nº. 5946608, para atuar como fiscal do Contrato 004/2019, PROCESSO N.º 2019/176999, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA e a Empresa PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.710.867/0001-91, para prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos Prédios Administrativos da FUNTELPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor à contar de 02 de maio de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 02 de maio de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430577

CONTRATO

CONTRATO N.º 004/2019

PROCESSO N.º 2019/176999

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - SEAD/DGL Nº 017/2016

ATA DE RP SEAD/DGL/SRP Nº 005/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais sob demanda de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos Prédios Administrativos da FUNTELPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.858.704,10 (dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais e dez centavos). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados dentro da vigência do Contrato. A FUNTELPA não fica obrigada a usar todo o valor contratado.

Data Assinatura: 02/05/2019

VIGÊNCIA: 02/05/2019 à 02/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 65.201.24.122.1297.8338

ELEMENTO: 33.90.39

FONTE: 0101

PI: 4200008338C

CONTRATADO: PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 04.710.867/0001-91

ENDEREÇO: Rua Ernesto Pinto Filho, 39 - Sala 01 -Quadra B, Parque Dez - CEP: 69.054-000, Manaus/AM.

TELEFONE: (92)3085-3082

Belém, 02 de maio de 2019.

ORDENADOR: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430526

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 002/2019

PROCESSO Nº 2019/180641

OBJETO: Contratação de Empresa para assinatura regular de serviço de audiência de TV.

CONTRATADO: KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

CNPJ: 42.196.550/0016-54

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado, 2865, Ed. Síntese, 4 e 12 andares, salas 401, 1203 e 1205 - Cremação - Belém/PA - CEP: 66.063-060.

VALOR: A presente contratação importa no valor Global de R\$ 492.806,88 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), pelo período de 24 meses, com o valor mensal de R\$ 20.533,62 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Da Dotação Orçamentária:

Funcional: 65.201.24.722.1424.8236

Elemento: 33.90.39

FONTE: 0101

PI: 4190008236C

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430706

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - 002/2019

PROCESSO Nº 2019/180641

O Presidente da FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA. CNPJ: 42.196.550/0016-54, para assinatura regular de serviço de audiência de TV, com o valor global de R\$ 492.806,88 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), pelo período de 24 meses, com o valor mensal de R\$ 20.533,62 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430729

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 230/2019 de 06 de maio de 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 068/2019, constante no Processo nº 2019/195758, de 22/04/2019.

RESOLVE:

1 - Conceder Suprimento de Fundos ao servidor, HAROLDO DE SOUZA CORRÊA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº 3180450/1, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 658236

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

2 - Determinar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, para aplicação dos recursos e 10 (dez) dias para prestação de contas do referido suprimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430378

DIÁRIA

Portaria nº 231/2019 de 06 de maio de 2019

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 070/2019, da Diretoria Técnica, constante no Processo nº 2019/195704 de 29/04/2019.

RESOLVE:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor, JOÃO BATISTA FLEXA DE MELO, ocupante do cargo de Tec.Est.Repet.Reatr. de TV, Matrícula funcional nº 3179974/1, para custear despesas com viagem aos municípios de Santa Maria do Pará e Mãe do Rio, no período de 09 a 11/05/2019, com objetivo de fazer manutenção nas RTV's da Funtelpa, que encontra-se fora do ar e baixa potência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430366

Portaria nº 232/2019 de 06 de maio de 2019

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 069/2019, da Diretoria Técnica, constante no Processo nº 2019/195673 de 29/04/2019.

RESOLVE:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor, HAROLDO DE SOUZA CORREA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº 3180450/1, para custear despesas com viagem aos municípios de Santa Maria do Pará e Mãe do Rio, no período de 09 a 11/05/2019, com objetivo de fazer manutenção e revisão na parte elétrica nas RTV's da Funtelpa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430372

Portaria nº 229/2019, de 06 de maio de 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 002/2019, da Diretoria de Televisão, constante no Processo nº 2019/195481, de 29/04/2019.

RESOLVE:

CONCEDER ½ (meia) diária a servidora VANESSA CORREA VASCONCELOS, Ocupante do Cargo de Diretor de Televisão, matrícula funcional nº 5251753/4, para custear despesas com viagem a cidade de Brasília-DF, no dia 09/05/2019, com o objetivo de participar do Fórum Nacional das Emissoras Públicas de Rádio e Televisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 430370